

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Santarém

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://aguasdesantarem.pt/clientes/tarifario-2019/
Data de receção/ última consulta	Maio 2019
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Regulamentos

Comunicação com a empresa

Contratualização

Tarifário 2018

Tarifário 2019

Geral

Especiais

Serviços diversos

Serviços de saneamento

Serviços de Drenagem de Águas Pluviais

Outros serviços

Nova Fatura – Explicação

Inquéritos

Tarifário Geral Domésticos e Não Domésticos

Tarifário de 2019

Tarifário aprovado em reunião camarária de 31-10-2018 que entra em vigor a 01-01-2019. Aos valores indicados acresce IVA à taxa em vigor.

Água	Valor (€)
Tarifa variável (€/m ³) Domésticos	
0-5 m ³ / 30 dias	0,4457
6-15 m ³ / 30 dias	0,8296
16-25 m ³ / 30 dias	1,6281
>25 m ³ / 30 dias	2,1967
Não domésticos	1,6281
Autarquias e ISFL	1,4654

Saneamento	Valor (€)
Tarifa variável (€/m ³) Domésticos	
0-5 m ³ / 30 dias	0,2947
6-15 m ³ / 30 dias	0,5486
16-25 m ³ / 30 dias	1,0768
>25 m ³ / 30 dias	1,4528
Não domésticos	1,0768
Autarquias e ISFL	0,9692
Industrial (excesso de carga poluente) dSST (€/Kg)	0,4730
Matérias oxidáveis (€/Kg)	0,4730

Água	Valor (€)
Tarifa fixa (€/30 dias) Domésticos	
≤ 20 mm	4,35

Saneamento	Valor (€)
Tarifa fixa (€/30 dias) Domésticos	
≤ 20 mm	2,8770

Regras de Aplicação

Aplicável aos utilizadores cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional x 14 meses.

Documentos a apresentar:

- Comprovativo de entrega do IRS
- Caso não exista declaração de IRS, entregar comprovativo da segurança social:
 - RSI
 - Complemento Solidário de Idosos

Nota: Todos os anos é obrigatório revalidar os documentos, para continuar a beneficiar deste tarifário.

Famílias Numerosas - Tarifário 2019

Tarifário aprovado em reunião camarária de 31-10-2018 que entra em vigor a 01-01-2019. Aos valores indicados acresce IVA à taxa em vigor.

Água	Valor (€)
Tarifa variável (€/m ³) Domésticos	
0-5 + 3n m ³ / 30 dias	0,4457
6 + 3n-15 + 3n m ³ / 30 dias	0,8296
16 + 3n-25 + 3n m ³ / 30 dias	1,6281
>25 + 3n m ³ / 30 dias	2,1967

Saneamento	Valor (€)
Tarifa variável (€/m ³) Domésticos	
0 a 5 + 3n m ³ / 30 dias	0,2947
6 + 3n a 15 + 3n m ³ / 30 dias	0,5486
16 + 3n a 25 + 3n m ³ / 30 dias	1,0768
>25 + 3n m ³ / 30 dias	1,4528

Água	Valor (€)
Tarifa Fixa (€/30 dias)	
≤ 20 mm	4,3500

Saneamento	Valor (€)
Tarifa Fixa (€/30 dias)	
≤ 20 mm	2,8770

Aos valores indicados acresce IVA à taxa em vigor.

Regras de Aplicação

Aplicado aos agregados familiares com 5 ou mais elementos

Documentos

- Declaração de IRS
- Em alternativa podem ser entregues os seguintes documentos para confirmar o agregado familiar:
 - Declaração de IRS, caso entreguem declaração separada;
 - Declaração da Junta de Freguesia a confirmar a mesma morada e composição do agregado familiar;
 - Declaração segurança Social a comprovar o nº de dependentes.

Nota: Todos os anos é obrigatório revalidar os documentos, para continuar a beneficiar deste tarifário.

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Santarém

Ano	-
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://aguasdesantarem.pt/wp-content/uploads/2017/04/Regulamento_DR.pdf
Data de receção/ última consulta	Maio 2019
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

c) Para os restantes utilizadores, com base em quatro vezes o consumo médio mensal do último ano dos restantes utilizadores do mesmo tipo servidos pela AS.

3 - Para as instituições sem fins lucrativos (ISFL), desde que registadas nas suas próprias designações e titulares da instalação a servir, o valor da caução é calculado como se de um consumidor/utilizador doméstico se tratasse.

4 - O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 114.º

Restituição da caução

1 - Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 - Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada (regra legal que pode ser alargada aos não consumidores por opção da AS).

3 - A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO VII - ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I - Estrutura tarifária dos serviços de abastecimento de água

Artigo 115.º

Incidência

1 - Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 - Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos, Autarquias, Instituições sem fins lucrativos e Industriais.

Artigo 116.º

Estrutura tarifária

1 - Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 - As tarifas do serviço de abastecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Fornecimento de água;
- b) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- c) Disponibilização e instalação de contador individual;
- d) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da AS;
- e) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- f) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador;
- g) Manutenção, renovação e substituição de ramais.

3 - Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela AS tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

- a) Colocação ou retirada de contadores;
- b) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- c) Aviso de suspensão também designado por “aviso de corte”;
- d) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- e) Leitura extraordinária de consumos de água;
- f) Fiscalização quando imputáveis aos utilizadores;
- g) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- h) Tamponamento e destamponamento;
- i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- j) Detecção de fugas em redes prediais e domiciliárias;
- k) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento, loteamentos e urbanizações;
- l) Realização de vistorias;
- m) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- n) Execução de ramais de ligação do sistema público ao sistema predial;
- o) Acompanhamento arqueológico.

4 - Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço, por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea g) do número anterior.

Artigo 117.º

Tarifa fixa

1 - Aos utilizadores domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 - Aos utilizadores domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.

3 - Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 - Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 - A tarifa fixa faturada aos utilizadores não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado devendo em qualquer circunstância ser superior à tarifa prevista no número um do presente artigo.

- a) 1.º nível: inferior a 20 mm;
- b) 2.º nível: superior ou igual a 20 e até 30 mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- d) 4.º nível: superior a 50 e inferior a 100 mm;
- e) 5.º nível: superior ou igual a 100 mm.

Artigo 118.º

Tarifa variável

1 - A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º escalão: superior a 25.

2 - O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 - A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 - A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5 - O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 119.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 - Os utilizadores podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não dêem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 - No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 - A tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 - O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

Artigo 120.º

Água para combate a incêndios

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

Artigo 121.º

Tarifários especiais de abastecimento e de saneamento

1 - Os utilizadores domésticos podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

- a) Tarifário social, aplicável aos utilizadores cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse 14 vezes o valor do salário mínimo nacional;
- b) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos.

2 - O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

- a) Na isenção das tarifas fixas;
 - b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.
- 3 - O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 3 m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

Artigo 122.º

Acesso aos tarifários especiais de abastecimento e saneamento

- 1 - Para beneficiar da aplicação do tarifário s, os utilizadores domésticos devem entregar à AS os seguintes documentos:
- a) Cópia da declaração e/ou nota de liquidação do IRS, ou comprovativo da Segurança Social, no caso de o requerente usufruir de Rendimento Social de Inserção;
 - b) Comprovativo do Complemento Solidário de Idosos.
- 2 - Para beneficiar da aplicação do tarifário de famílias numerosas, os utilizadores domésticos devem entregar à AS os seguintes documentos:
- c) Cópia da declaração e/ou nota de liquidação do IRS;
 - d) Declaração segurança Social a comprovar o número de dependentes.
- 3 - A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de 1 ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida nos números anteriores, para o que a AS deve notificar o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 123.º

Aprovação e vigência dos tarifários de abastecimento

- 1 - O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
- 2 - O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
- 3 - O tarifário anual é divulgado nos locais de atendimento, no sítio da Internet da AS e do Município de Santarém, e por edital, nos lugares de estilo.

SECÇÃO II - Estrutura tarifária dos serviços de saneamento de águas residuais urbanas

Artigo 124.º

Incidência